



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 05 / 2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 23 / 03 / 2021
DBAUG
1º Secretário

Vimos pela presente encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2021, visando autorizar a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, em especial, a atuação do Sistema Único de Saúde para a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção e aquisição;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e prevê que o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, e que execução do programa é de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do coronavírus, em especial, que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de vacinação e aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da pandemia;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONSIDERANDO o princípio da descentralização político-administrativa do Sistema Único de Saúde - SUS, com direção única em cada esfera de governo, com competência comum entre os entes para fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial, e, no âmbito municipal, dar execução à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da pandemia, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Maranhão, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em sua logística de inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no Programa Nacional de Imunizações - PNI, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, dificilmente conseguirá a universalidade da imunização em tempo hábil para a contenção da pandemia, neste momento crítico para o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2021, na decisão liminar proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.451 (ACO 3.41) que foi ajuizada pelo Estado do Maranhão em dezembro do 2020, entendeu e confirmou a atuação solidária, com base no federalismo sanitário, consistente na atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial para suprir lacunas por ventura existentes e garantir a aquisição de vacinas, para que sejam ofertadas de forma tempestiva à população;

CONSIDERANDO a recente aprovação do Projeto de Lei 534/21, do Senado Federal, que autoriza os estados, os municípios e o setor privado a comprarem vacinas contra a COVID-19 com registro e autorização temporária de uso no Brasil; e

CONSIDERANDO os imunizantes já aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a partir da avaliação da eficiência e custo-benefício, neste



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

momento da pandemia, visando salvar vidas, garantir a saúde das pessoas, e possibilitar a retomada gradual das atividades econômicas de forma segura.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o fim de autorizar o Poder Executivo a proceder com o processo de aquisição de vacinas contra a COVID-19, desde que aprovadas pela ANVISA, buscando ofertá-las à população estreitense, ampliando o acesso aos imunizantes, como medida eficaz de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus.

Desta forma, aguardamos a análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Mariana Pereira Leite

Vereadora **MARIANA PEREIRA LEITE**
Autora do projeto

Joacy Lima Bezerra

Vereador **JOACY LIMA BEZERRA**
Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 011, DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 05/2021 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos Unanidade

Em 23/03/2021

D. Souza
1ª Secretária

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Os vereadores que a este subscrevem abaixo, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorada no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e nos Arts. 78, III, e 103, *caput*, ambos do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o Art. 3º, VIII, "a", e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Para as aquisições referidas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante autorização legislativa, crédito adicional especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 11 de março de 2021.

Mariana Pereira Leite

Vereadora **MARIANA PEREIRA LEITE**

Autora do projeto

Joacy Lima Bezerra

Vereador **JOACY LIMA BEZERRA**

Autor do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 10 / 2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 23 / 03 / 2021
DBraun
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 010/2021

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei nº 005, de 11 de março de 2021.

EMENTA: "Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 69, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando o mérito em todos os projetos e matérias que versem entre outras, sobre saúde pública para efeito de tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei nº 005/2021, de origem do Poder Legislativo Municipal, apresentado pela Vereadora Mariana Eriberto e o Vereador Professor Joacy.

Como é de conhecimento, a vacinação contra o novo coronavírus não vem atingindo as expectativas e necessidade da população, e na hipótese de insuficiência de recursos rápidos pelos demais entes federados, ou casos estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federais e estaduais pertinentes, sendo que o objetivo principal é ofertar a população estreitense os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia.

Torna-se desnecessário e até mesmo redundante tecer maiores comentários sobre a importância de ser adquirido as vacinas para ser disponibilizado a toda a população estreitense.

VOTO DO RELATOR: Ao analisar o projeto supracitado, decido emitir parecer favorável à sua aprovação.



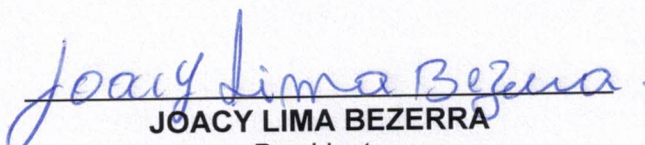
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

É este o parecer do Relator.

CONCLUSÃO: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria da Vereadora Mariana Eriberto e do Vereador Professor Joacy, e em conformidade com as conclusões do relatório e voto exarado pelo Senhor Relator, Vereador Pedro Sérgio Rocha Pachêco, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e manifesta-se favorável à sua regular tramitação, e solicita que seja encaminhado à votação.

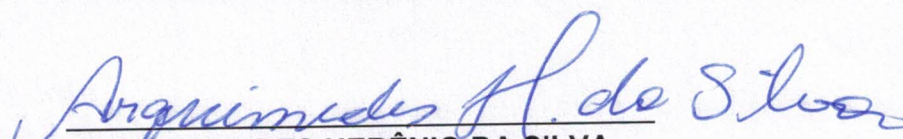
É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 22 de março de 2021.


JOACY LIMA BEZERRA
Presidente
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Relator
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Membro
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA
Membro
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 09/2021 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanidade

Em 23/03/2021

DB Souza
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 009/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 005, de 11 de março de 2021.

EMENTA: "Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 005/2021, de autoria da Vereadora Mariana Eriberto e Vereador Professor Joacy, que autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes.

É perceptível o aumento de casos de Covid-19, em âmbito nacional, e, assim como os vereadores proponentes, este relator entende que somente com a vacinação em massa da população será possível frear a incidência da doença, que pressiona de maneira contundente o sistema público de saúde e impossibilita a plena retomada das atividades econômicas.

Portanto, o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade e necessidade.

Por outro lado, no tocante ao mérito, compete ao Plenário analisar a conveniência e oportunidade da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Diante disso emitimos PARECER FAVORÁVEL, contudo a apreciação pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa e que definirá sua aprovação ou não.

VOTO DO RELATOR: Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, sendo legítima sua iniciativa.

Portanto, não vemos óbice ao projeto, assim emitimos o parecer favorável para que a proposição possa tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

É o que este Relator tem à manifestar.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria da Vereadora Mariana Eriberto e do Vereador Professor Joacy, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Analdiney Brito Noletto, designado Relator para essa matéria, conclui que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta-se pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Em função do exposto, somos pela tramitação normal da matéria e recomendamos a sua aprovação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 22 de março de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 22 de março de 2021.

Taís Bueno da Silva Rodrigues

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Analdiney Brito Noleto

ANALDINEY BRITO NOLETO

Relator designado para a matéria

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Arquimedes Herênio da Silva

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

José Amaral Salviano Vilar

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final